

ANEXO 1- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 1. OBJETO:** Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar o Chamamento Público para o Credenciamento para a Contratação de Serviços Técnico-Profissionais, da Área de Saúde, credenciadas ao SUS, para prestar serviços de Exames Ecográficos e Punção, aos usuários do SUS, direcionados por esta Secretaria de Municipal de Saúde, por Inexigibilidade de Licitação, em razão do valor em sua forma FÍSICA, com base no art. 79, **da Lei n.º 14.133/21**, nos termos do Memorando Descritivo e do Estudo Técnico Preliminar.
- 2. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES:**
 - 2.1. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde.
- 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**
 - 3.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar deve ser licitado através da modalidade Inexigibilidade de Licitação, Chamamento Público para o Credenciamento para a Contratação de Serviços Técnico-Profissionais, da Área de Saúde, credenciadas ao SUS, para prestar serviços de Exames Ecográficos e Punção, aos usuários do SUS.
 - 3.2. **JUSTIFICATIVA:**

O presente credenciamento tem por finalidade a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços técnico-profissionais especializados na área da saúde, devidamente habilitadas e credenciadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de exames ecográficos e procedimentos de punção destinados aos usuários da rede pública municipal de saúde.

A necessidade da contratação decorre da crescente demanda por exames de diagnóstico por imagem, especialmente os exames ultrassonográficos e procedimentos correlatos de punção guiada por imagem, os quais constituem importantes ferramentas para a prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de diversas condições clínicas. Tais procedimentos são essenciais para a adequada condução terapêutica dos pacientes, contribuindo para diagnósticos precoces, redução de complicações, diminuição de internações e melhoria da qualidade da assistência prestada à população.

Observa-se que a capacidade operacional atualmente disponível na rede pública é insuficiente para atender integralmente a demanda existente,

ocasionando filas de espera e comprometendo a tempestividade do atendimento. A insuficiência de oferta pode resultar em atraso diagnóstico,

agravamento do quadro clínico dos pacientes e aumento dos custos assistenciais decorrentes de tratamentos mais complexos em estágios avançados das doenças.

Nesse contexto, o credenciamento apresenta-se como o instrumento mais adequado para ampliar a oferta dos serviços especializados, garantindo maior acesso da população aos procedimentos necessários. Trata-se de solução que possibilita a participação de todos os prestadores que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e sanitários estabelecidos pela Administração, observando os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Além disso, o credenciamento permite a formação de uma rede complementar de prestadores aptos a atender a demanda do SUS, proporcionando maior capilaridade da assistência, redução do tempo de espera para realização dos exames e maior flexibilidade na gestão da oferta dos serviços. Tal modelo mostra-se especialmente vantajoso diante da natureza contínua e variável da demanda assistencial, possibilitando que múltiplos prestadores sejam habilitados para atendimento conforme a necessidade da Administração e a escolha do usuário, quando aplicável.

A contratação encontra amparo nos princípios constitucionais que asseguram o direito fundamental à saúde, previstos nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes do Sistema Único de Saúde estabelecidas pela Lei nº 8.080/1990, que prevê a participação complementar da iniciativa privada quando a capacidade instalada do setor público for insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população.

Dessa forma, o credenciamento de serviços técnico-profissionais especializados para realização de exames ecográficos e procedimentos de punção mostra-se medida necessária, adequada e eficiente para assegurar a continuidade da assistência à saúde, ampliar o acesso aos serviços especializados, reduzir a demanda reprimida e garantir atendimento oportuno, humanizado e de qualidade aos usuários do SUS, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o sistema público de saúde.

Por todo o exposto, resta plenamente justificada a realização do credenciamento para contratação de prestadores especializados na execução de exames ecográficos e procedimentos de punção, visando atender ao interesse público e assegurar a efetividade das ações e serviços de saúde ofertados à população.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

4.1. A presente licitação foi prevista no Plano de Contratações Anual 2026.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Prazo de entrega: imediatamente após a celebração e assinatura do contrato.

5.2. Local(is) e horário(s): conforme pedido pela secretaria.

5.3. Endereço para entrega: conforme pedido pela secretaria.

5.4. Forma do recebimento: parceladamente.

5.5. Prazo de garantia dos produtos: será exigida garantia para os itens licitados disposta no Código de Defesa do Consumidor (CDC);

5.6. Prazo de vigência do instrumento contratual ou substitutivo:

5.6.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração Municipal, nos termos do art. 107 da Lei. 14.133/21.

5.7. Índice de reajuste incidente na contratação: IPCA-E

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE UN	VALOR MÁXIMO (R\$)
1	ECOGRAFIA ABDOMEM TOTAL	1	126,20
2	ECOGRAFIA ABDOMEM SUPERIOR	1	116,20
3	ECOGRAFIA RENAL	1	79,81
4	ECOGRAFIA OBSTÉTRICA	1	102,94
5	ECOGRAFIA TRANSVAGINAL	1	87,52
6	ECOGRAFIA PÉLVICA	1	110,00
7	ECOGRAFIA MAMÁRIA	1	94,00
8	PUNÇÃO DE MAMA	1	157,50

6.2. Pesquisa de preços:

6.2.1. Para esta pesquisa de preços foi utilizada **mediana** considerando a/as seguinte(s) fonte(s) de pesquisa:

6.2.2. Pesquisa de preços em banco de preços públicos considerando contratações de outros entes públicos.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Por ser objeto que permite o parcelamento por itens, a licitação deverá ser realizada com a divisão do objeto em itens distintos, a fim de proporcionar a ampliação da concorrência entre fornecedores.

8. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

8.1. Diante das informações expostas nos tópicos acima, a partir de estudos técnicos setoriais, a melhor solução para a necessidade da contratação é a realização de contratação direta, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em sua forma FÍSICA, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO.

9. JUSTIFICATIVA DO § 2º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21:

9.1. Pelas características do objeto, não se aplicam os demais requisitos do §1º e incisos da Lei 14.133/21.

Rosário do Sul 23 de junho de 2026.

CLAUDINEY DO COUTO GUIMARÃES
AGENTE ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE